COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1283
RUBRICA

CONTRATO Nº CT2017122931

O(A) Município do Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a), representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 462.130.233-72, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e de outro lado a firma FRANCISCO CARNEIRO VASCONCELOS - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.563.836/0001-08, estabelecida à RUA JOSE AMANCIO 248. CENTRO. CEP. Nº 62.140-000, Massapê-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO CARNEIRO VASCONCELOS, portador do(a) CPF 212.561.603-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE2017070601ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de construção civil para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

LOTE 01 - ALVENARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	UND	211	0,46	97,06
002	TIJOLO CERÂMICO OITO FUROS (TF - 8)	UND	211	0,42	88,62
					185,68

LOTE 02 - COLANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	ADESIVO PARA JUNTA DE MOTORES	UND	1	7,00	7,00
002	ADESIVO PARA TUBO PVC "GRANDE"	UND	1	4,00	4,00
003	ADESIVO SILICONE	UND	1	5,60	5,60
004	COLA TIPO SILICONE	UND	1	17,00	17,00
005	COLA TIPO SOLDA A FRIO MASSA DUPLA 100G	UND	2	8,00	16,00
					49,60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1284
RUBRICA

LOTE 04 - FERRAGENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
002	APÁ DE BICO	UND	1	27,00	27,00
003	APÁ QUADRADA	UND	1	25,00	25,00
004	ARAME GALVANIZADO	KG	1	17,00	17,00
005	ARAME PRECOZIDO Nº 18	KG	1	8,60	8,60
006	ARANDELA EXTERNA EM ALUMÍNIO REFORÇADA	UND	1	25,00	25,00
007	ARANDELA PARA PAREDES	UND	1	31,00	31,00
010	BASE METÁLICA INCL. TUBO GALVANIZADO P/ LUMINÁRIA ELEVADA	UND	1	20,00	20,00
011	BRAÇADEIRA TIPO "O", METÁLICA ATE 1"	UND	1	2,00	2,00
012	BRAÇADEIRA TIPO "O", METÁLICA ATE 1/2"	UND	1	1,50	1,50
013	BRAÇADEIRA TIPO "O", METÁLICA ATE 2"	UND	1	3,00	3,00
014	BRAÇADEIRA TIPO "O", METÁLICA ATE 3"	UND	1	5,00	5,00
015	BRAÇADEIRA TIPO "O", METÁLICA ATE 3/4"	UND	1	1,50	1,50
016	BRAÇADEIRA TIPO "U", METÁLICA ATE 1"	UND	1	2,00	2,00
017	BRAÇADEIRA TIPO "U", METÁLICA ATE 1/2"	UND	2	1,00	2,00
018	BRAÇADEIRA TIPO "U", METÁLICA ATE 2"	UND	1	3,00	3,00
019	BRAÇADEIRA TIPO "U", METÁLICA ATE 3"	UND	1	3,90	3,90
020	BRAÇADEIRA TIPO "U", METÁLICA ATE 3/4"	UND	4	1,00	4,00
021	BROCA PARA AÇO D = 10MM	UND	1	22,00	22,00
022	BROCA PARA AÇO D = 12MM	UND	1	34,00	34,00
023	BROCA PARA AÇO D = 4MM	UND	1	6,00	6,00
024	BROCA PARA AÇO D = 5MM	UND	1	7,00	7,00
025	BROCA PARA AÇO D = 6MM	UND	1	12,00	12,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1295
RUBRICA

026	BROCA PARA AÇO D = 7MM	UND	1	11,00	11,00
027	BROCA PARA AÇO D = 8MM	UND	1	13,00	13,00
028	BROCA PARA CONCRETO D = 10MM	UND	1	15,00	15,00
029	BROCA PARA CONCRETO D = 12MM	UND	1	20,00	20,00
030	BROCA PARA CONCRETO D = 4MM	UND	1	6,50	6,50
031	BROCA PARA CONCRETO D = 5MM	UND	1	7,10	7,10
032	BROCA PARA CONCRETO D = 7MM	UND	1	9,50	9,50
033	BROCA PARA CONCRETO D = 8MM	UND	1	12,00	12,00
034	BROCA PARA CONCRETO D =6MM	UND	1	7,80	7,80
035	BROCA PARA MADEIRA D = 10MM	UND	1	15,00	15,00
036	BROCA PARA MADEIRA D = 12MM	UND	1	15,00	15,00
037	BROCA PARA MADEIRA D = 4MM	UND	1	5,00	5,00
038	BROCA PARA MADEIRA D = 5MM	UND	1	6,00	6,00
039	BROCA PARA MADEIRA D = 6MM	UND	1	7,00	7,00
040	BROCA PARA MADEIRA D = 7MM	UND	1	8,00	8,00
041	BROCA PARA MADEIRA D = 8MM	UND	1	5,00	5,00
042	BROCHA PARA PINTURA GRANDE	UND	1	5,40	5,40
043	BROCHA PARA PINTURA MÁDIA	UND	1	4,80	4,80
044	BROCHA PARA PINTURA PEQUENA	UND	1	4,80	4,80
045	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"x 1"	UND	1	12,20	12,20
046	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"x 1" 1/4"	UND	1	8,00	8,00
047	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/4"x 1"	UND	1	7,00	7,00
048	BUCHA DE REDUÇÃO DE AÇO GALVANIZADO 2"x 1/2"	UND	1	6,00	6,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1296
RUBRICA

049	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO FUNDIDO D= 75X50mm (3"X2")	UND	1	10,00	10,00
050	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO FUNDIDO D=100X75mm (4"X3")	UND	1	10,00	10,00
051	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 15mm (1/2")	PAR	1	1,10	1,10
052	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 20mm (3/4")	PAR	1	1,20	1,20
053	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 25mm (1")	PAR	1	2,00	2,00
054	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 32mm (1 1/4")	PAR	1	2,00	2,00
055	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 40mm (1 1/2")	PAR	1	3,10	3,10
056	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 50mm (2")	PAR	1	4,00	4,00
057	BUJÃO EM AÇO GALV. D=15mm (1/2") À 25mm (1")	UND	1	6,00	6,00
058	BUJÃO EM AÇO GALV. D=32mm (1 1/4") À 50mm (2")	UND	1	6,00	6,00
059	BUJÃO EM AÇO GALV. D=65mm (2 1/2") À 80mm (3")	UND	1	12,20	12,20
060	CABIDE PARA BANHEIRO EM AÇO INOX	UND	1	20,00	20,00
061	CABIDE PARA BANHEIRO EM ACRÍLICO	UND	1	9,00	9,00
062	CADEADO 20MM	UND	1	12,00	12,00
063	CADEADO 25MM	UND	1	14,40	14,40
064	CADEADO 30MM	UND	1	16,00	16,00
065	CADEADO 35MM	UND	1	19,00	19,00
066	CADEADO 40MM	UND	1	25,50	25,50
067	CADEADO 45MM	UND	1	29,00	29,00
068	CADEADO 50MM	UND	1	34,00	34,00
069	CALHA EM AÇO COM BASES DE APOIO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	1	10,00	10,00
070	CALHA EM AÇO COM BASES DE APOIO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	1	10,00	10,00
071	CARRO DE MÃO PARA CONSTRUÇÃO	UND	1	135,00	135,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1287
RUBRICA

072	CHIBANCA	UND	1	39,00	39,00
073	COLHER PARA PEDREIRO	UND	1	18,00	18,00
074	COTOVELO AÇO GALV. D= 40mm (1 1/2")	UND	1	21,00	21,00
075	COTOVELO AÇO GALV. D= 50mm (2")	UND	1	35,00	35,00
076	COTOVELO AÇO GALV. D= 65mm (2 1/2")	UND	1	30,00	30,00
077	DOBRADIÇA CROMADA 3 1/2" X 3"	UND	4	3,00	12,00
078	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	UND	4	2,60	10,40
079	DOBRADIÇA CROMADA TIPO PALMELA	UND	4	4,50	18,00
080	DOBRADIÇA CROMADA TIPO VAI - VEM	UND	1	2,10	2,10
081	DOBRADIÇA PARA FIXAÇÃO EM GRANITO	UND	1	4,10	4,10
082	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UND	2	46,00	92,00
083	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UND	2	31,00	62,00
084	FECHADURA DE TARJETA (LIVRE-OCUPADA)	UND	1	20,00	20,00
085	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 12.70MM (1/2")	M	6	4,80	28,80
086	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 19.05MM (3/4")	M	6	6,30	37,80
087	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 22.22MM (7/8")	M	7	5,60	39,20
088	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 25.40MM (1")	M	4	10,00	40,00
089	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 6.35MM (1/4")	M	4	1,40	5,60
090	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 7.93MM (5/16")	M	6	2,20	13,20
091	FERRO PARA CONSTRUÇÃO AÇO CA 50 D = 9.25MM (3/8")	M	7	3,20	22,40
092	FERROLHO COM PORTA CADEADO GRANDE	UND	1	8,00	8,00
093	FERROLHO COM PORTA CADEADO MÉDIO	UND	1	7,50	7,50
094	FERROLHO COM PORTA CADEADO PEQUENO	UND	1	4,00	4,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1288
RUBRICA

095	FERROLHO DE SOBREPOR GRANDE	UND	1	3,00	3,00
096	FERROLHO DE SOBREPOR MÉDIO	UND	1	3,00	3,00
097	FERROLHO DE SOBREPOR PEQUENO	UND	1	2,40	2,40
098	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	1	124,00	124,00
099	GUARDA CORPO METÁLICO - CROMADO	M	2	35,00	70,00
100	HASTE DE FERRO PARA ATERRAMENTO	UND	1	8,70	8,70
101	JANELA DE ALUMÍNIO	M2	1	135,00	135,00
102	JANELA TIPO FICHA	M2	1	45,00	45,00
103	JANELA VENEZIANA MÓVEL	M2	1	185,00	185,00
108	OLHAL METÁLICO PARA TELEFONE	UND	1	1,20	1,20
109	PALHA DE AÇO	UND	4	1,20	4,80
110	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 1/4"	UND	1	0,70	0,70
111	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 1/64"	UND	1	0,60	0,60
112	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 1/8"	UND	1	0,50	0,50
113	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3/16"	UND	1	0,60	0,60
114	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3/4"	UND	1	0,50	0,50
115	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3/64"	UND	1	0,40	0,40
116	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 3/8"	UND	1	0,40	0,40
117	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 5/16"	UND	4	0,85	3,40
118	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 5/64"	UND	4	0,70	2,80
119	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA CHATA 5/8"	UND	4	1,20	4,80
120	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 1/4"	UND	4	0,40	1,60
121	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 1/64"	UND	4	0,50	2,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1289
RUBRICA

122	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 1/8"	UND	4	0,50	2,00
123	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 3/16"	UND	4	0,40	1,60
124	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 3/64"	UND	4	0,40	1,60
125	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 3/8"	UND	4	0,80	3,20
126	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 5/16"	UND	4	1,00	4,00
127	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 5/64"	UND	4	0,80	3,20
128	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE CABEÇA PANELA 5/8"	UND	4	1,20	4,80
129	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 1/4"	UND	4	0,85	3,40
130	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 1/64"	UND	4	0,80	3,20
131	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 1/8"	UND	4	0,40	1,60
132	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 3/16"	UND	4	0,50	2,00
133	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 3/64"	UND	4	0,50	2,00
134	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 3/8"	UND	1	1,00	1,00
135	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 5/16"	UND	7	1,00	7,00
136	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE PHILLIPS 5/64"	UND	4	1,00	4,00
137	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 1/4"	UND	6	0,50	3,00
138	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 1/64"	UND	4	0,50	2,00
139	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 1/8"	UND	4	0,60	2,40
140	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 3/16"	UND	4	1,00	4,00
141	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 3/64"	UND	4	0,60	2,40
142	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 3/8"	UND	1	1,00	1,00
143	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 5/16"	UND	4	1,00	4,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1290
RUBRICA

144	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 5/64"	UND	4	0,80	3,20
145	PARAFUSO AUTO ATARRACHANTE SEXTAVADO 5/8"	UND	4	1,50	6,00
146	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO	UND	1	3,00	3,00
147	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 1/4"	UND	1	0,30	0,30
148	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 1/64"	UND	1	0,20	0,20
149	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 1/8"	UND	1	0,20	0,20
150	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 3/16"	UND	4	0,12	0,48
151	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 3/4"	UND	1	0,15	0,15
152	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 3/64"	UND	4	0,15	0,60
153	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 3/8"	UND	2	0,30	0,60
154	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 5/16"	UND	2	0,40	0,80
155	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 5/64"	UND	1	0,30	0,30
156	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 5/8"	UND	1	0,35	0,35
157	PARAFUSO PARA SANITÁRIO	UND	6	2,00	12,00
158	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S	M	1	150,00	150,00
159	PORCA SEXTAVADA NORMAL 1"	UND	1	2,00	2,00
160	PORCA SEXTAVADA NORMAL 1/2"	UND	1	0,75	0,75
161	PORCA SEXTAVADA NORMAL 1/4"	UND	1	0,23	0,23
162	PORCA SEXTAVADA NORMAL 3/4"	UND	2	1,50	3,00
163	PORCA SEXTAVADA NORMAL 3/8"	UND	1	0,50	0,50
164	PORCA SEXTAVADA NORMAL 5/16"	UND	1	0,30	0,30
165	PORCA SEXTAVADA NORMAL 7/8"	UND	1	0,70	0,70
166	PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO	M2	1	190,00	190,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1291
RUBRICA

167	PORTÃO DE METALON	M2	1	190,00	190,00
168	POSTE DE CONCRETO P/ILUMINAÇÃO, ATÉ H=7.00M	UND	1	460,00	460,00
169	PREGO 1 1/2 X 16"	KG	1	9,50	9,50
170	PREGO 1 1/4 X 14"	KG	1	9,50	9,50
171	PREGO 1 X 10"	KG	1	6,00	6,00
172	PREGO 1 X 14"	KG	1	12,50	12,50
173	PREGO 1 X 16"	KG	1	15,00	15,00
174	PREGO 1 X 18"	KG	1	6,00	6,00
175	PREGO 1/2 X 17"	KG	1	5,99	5,99
176	PREGO 2 1/2 X 14"	KG	1	9,50	9,50
177	PREGO 2 X 10"	KG	1	8,50	8,50
178	PREGO 2 X 14"	KG	1	9,50	9,50
179	PREGO 3/4 X 17"	KG	1	14,00	14,00
180	PREGO 5/8 X 18"	KG	1	13,01	13,01
181	REBITE DE REPUXO	UND	7	0,22	1,54
182	SERRA AÇO RÁPIDO	UND	1	6,40	6,40
183	SOLDA PARA AÇO / METAL FINA	KG	1	16,00	16,00
184	SOLDA PARA AÇO / METAL GROSSA	KG	1	15,00	15,00
185	SOLDA PARA AÇO / METAL MÉDIA	KG	1	15,00	15,00
186	TARJETA CROMADA P/ JANELAS VENEZIANAS	UND	1	1,61	1,61
187	TELA FINA PARA PENEIRA	M2	1	50,00	50,00
188	TELA GROSSA PARA PENEIRA	M2	1	32,00	32,00
189	TELA MÉDIA PARA PENEIRA	M2	1	47,00	47,00
190	TESOURA PARA CORTE DE GRAMAS	UND	1	27,00	27,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1292
RUBRICA

191	TESOURA PARA POLDAGEM DE ÁRVORES	UND	1	57,00	57,00
192	TRELIÇA EM AÇO	M	6	3,60	21,60
					3.533,81

LOTE 07 - MADEIRAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO CEO**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
001	ALIZAR DE MADEIRA L= 5 cm (1 FACE)	CJ	1	20,01	20,01
002	BARROTE DE MADEIRA MISTA 4 X 4"	M	4	8,70	34,80
003	BARROTE DE MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA 4 X 4"	M	4	12,80	51,20
004	CABO PARA APÁ	UND	1	14,01	14,01
005	CABO PARA ENXADA	UND	1	13,00	13,00
006	CABO PARA PICARETE / CHIBANCA	UND	1	14,00	14,00
007	CAIBRO DE MADEIRA MISTA	M	6	3,14	18,84
008	CAIBRO DE MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA	M	4	3,60	14,40
009	COMPENSADO 10MM	M2	1	80,00	80,00
010	COMPENSADO 12MM	M2	1	95,00	95,00
011	COMPENSADO 8MM	M2	1	70,00	70,00
012	FORRAMENTO DE MADEIRA COM REBAIXO	M	4	30,00	120,00
013	FORRAMENTO DE MADEIRA LISO COM BATEDOR PARA PORTA COMUM	M	1	20,00	20,00
014	LINHA DE MADEIRA MISTA 6 X 12"	M	4	14,00	56,00
015	LINHA DE MADEIRA MISTA 7 X 14"	M	4	15,00	60,00
016	LINHA DE MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA 6 X 12"	M	3	23,41	70,23
017	LINHA DE MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA 7 X 14"	M	4	25,00	100,00
018	MADEIRITE 10MM	UND	1	38,00	38,00
019	MADEIRITE 12MM	UND	1	37,78	37,78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1293
RUBRICA

020	MADEIRITE 8MM	UND	1	35,01	35,01
021	PORTA COMPENSADO P/ARMÁRIO EMBUTIDO C/BATENTE DE (7X1.5)cm	M2	1	120,96	120,96
022	PORTA COMPENSADO P/ARMÁRIO SOB PIA	M2	1	70,00	70,00
023	PORTA DE FERRO EM CHAPA	M2	1	149,97	149,97
024	PORTA TIPO FICHA (0.60X2.10)m - MADEIRA MISTA	UND	1	80,00	80,00
025	PORTA TIPO FICHA (0.70X2.10)m - ROLADA MADEIRA MISTA	UND	1	79,99	79,99
026	PORTA TIPO FICHA (0.80X2.10)m - ROLADA MADEIRA MISTA	UND	1	86,00	86,00
027	PORTA TIPO PARANÁ (0,60 x 2,10 m)	UND	1	75,05	75,05
028	PORTA TIPO PARANÁ (0,70 x 2,10 m)	UND	1	80,00	80,00
029	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m)	UND	1	80,00	80,00
030	PORTA TIPO VENEZIANA	M2	1	289,00	289,00
031	RIPA DE MADEIRA MISTA	M	7	1,90	13,30
					2.086,55

Valor Global R$ 5.855,64 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 5.855,64 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco e sessenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE2017070601ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE2017070601ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1294
RUBRICA

contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1295
RUBRICA

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE2017070601ADM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1296
RUBRICA

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1297
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.10.302.0046.2.014 Manut. Do Centro de Especialidades Odontológicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 5.855,64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1298
RUBRICA

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1299
RUBRICA

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1300
RUBRICA

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE2017070601ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MASSAPÊ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MASSAPÊ - CE, 29 de Dezembro de 2017

Maria do Socorro Mendes Matos
SECRETÁRIA DE SAUDE
CONTRATANTE

Francisco Carneiro Vasconcelos
FRANCISCO CARNEIRO VASCONCELOS - ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Junior Souza Farias
Nome: 908 Foo 913 -15
CPF:

2. Maria de Jesus R. Moreira
Nome:
CPF: 826.697.673-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1303
RUBRICA

CONTRATO Nº CT2017122932

O(A) Município do Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a), representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 462.130.233-72, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e de outro lado a firma MAX JAMES PONTES CANUTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.806.619/0001-04, estabelecida à RUA JOAO DE LIRA CAVALCANTE, 90 CENTRO, CEP. Nº 62.140-000, Massapê-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAX JAMES PONTES CANUTO, portador do(a) CPF 285.184.893-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE2017070601ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de construção civil para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

LOTE 03 - ELETRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
002	BOMBA CENTRÍFUGA DE 1 CV	UND	1	599,95	599,95
003	BOMBA CENTRÍFUGA DE 1/2 CV	UND	1	500,00	500,00
004	BOMBA CENTRÍFUGA DE 1/3 CV	UND	1	400,00	400,00
005	BOMBA CENTRÍFUGA DE 1/4 CV	UND	1	300,00	300,00
008	BOMBA INJETORA DE 1 1/2 CV	UND	1	800,00	800,00
009	BOMBA INJETORA DE 1 CV, TRIFÁSICA	UND	1	700,00	700,00
010	BOMBA INJETORA DE 1/2 CV, MONOFÁSICA	UND	1	700,00	700,00
012	BOMBA INJETORA DE 2 1/2 CV, TRIFÁSICA	UND	1	950,00	950,00
013	BOMBA INJETORA DE 2 CV, TRIFÁSICA	UND	1	950,00	950,00
014	BOMBA INJETORA DE 3 CV, TRIFÁSICA	UND	1	940,00	940,00
015	BOMBA INJETORA DE 3/4 CV, MONOFÁSICA	UND	1	500,00	500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1204
RUBRICA

016	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR 1 1/2 CV	UND	1	400,00	400,00
017	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR 1 CV	UND	1	350,00	350,00
018	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR 1/2 CV	UND	1	300,00	300,00
019	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR 2 CV	UND	1	399,95	399,95
020	CABO CCI PARA TELEFONE	M	4	0,71	2,84
021	CABO ISOLADO PVC 750V 10MM2	M	4	6,00	24,00
022	CABO ISOLADO PVC 750V 16MM2	M	4	8,00	32,00
023	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	M	12	1,56	18,72
024	CABO ISOLADO PVC 750V 25 MM2	M	3	10,00	30,00
025	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	7	2,40	16,80
026	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	M	7	3,00	21,00
027	CABO ISOLADO PVC PP 2 X 2,5MM²	M	7	4,20	29,40
028	CABO ISOLADO PVC PP 2 X 4MM²	M	7	6,00	42,00
029	CABO ISOLADO PVC PP 2 X 6MM²	M	15	8,00	120,00
030	CABO ISOLADO PVC PP 3 X 2,5MM²	M	15	5,50	82,50
031	CABO ISOLADO PVC PP 3 X 4MM²	M	15	7,00	105,00
032	CABO ISOLADO PVC PP 3 X 6MM²	M	15	8,00	120,00
033	CABO ISOLADO PVC PP 4 X 2,5MM²	M	12	8,00	96,00
034	CABO ISOLADO PVC PP 4 X 4MM²	M	12	12,00	144,00
035	CABO ISOLADO PVC PP 4 X 6MM²	M	12	12,00	144,00
036	CAPACITOR 4MF PARA VENTILADOR DE TETO	UND	1	9,99	9,99
037	CAPACITOR 6MF PARA VENTILADOR DE TETO	UND	1	12,00	12,00
038	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 1000W	UND	4	24,00	96,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1305
RUBRICA

039	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W	UND	4	24,00	96,00
040	CLEATS PARA FIAÇÃO APARENTE	UND	4	0,20	0,80
041	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	UND	1	2,50	2,50
042	CONJUNTO ARSTOP COMPLETO	UND	1	25,00	25,00
043	CURVA EM AÇO GALV. D=40mm (1 1/2")	UND	1	30,00	30,00
044	CURVA EM AÇO GALV. D=50mm (2")	UND	1	50,00	50,00
045	CURVA EM AÇO GALV. D=65mm (2 1/2")	UND	1	60,00	60,00
046	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	UND	4	3,00	12,00
047	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UND	3	5,00	15,00
048	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	UND	1	6,00	6,00
049	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	UND	1	10,00	10,00
050	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 60mm (2")	UND	1	20,00	20,00
051	DISJUNTOR MONOPOLA 25A	UND	1	14,99	14,99
052	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	UND	1	9,99	9,99
053	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UND	1	10,00	10,00
054	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	1	12,00	12,00
055	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UND	1	20,00	20,00
056	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A	UND	1	30,00	30,00
057	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A	UND	1	30,00	30,00
058	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	1	80,00	80,00
059	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	UND	1	30,00	30,00
060	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	UND	1	30,00	30,00
061	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	UND	1	35,00	35,00
062	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UND	1	40,00	40,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 130
RUBRICA

063	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	1	48,00	48,00
064	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	1	48,00	48,00
065	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	1	54,00	54,00
066	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UND	1	80,00	80,00
067	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UND	1	80,00	80,00
068	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UND	1	80,00	80,00
069	ELETRODUTO GARGANTA 1/2"	M	6	0,70	4,20
070	ELETRODUTO GARGANTA 3/4"	M	12	1,00	12,00
071	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 20mm (1/2")	M	4	6,00	24,00
072	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	M	4	9,00	36,00
073	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	M	4	12,00	48,00
074	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	M	1	17,99	17,99
075	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	M	1	22,00	22,00
076	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 60mm (2")	M	4	32,00	128,00
077	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 75mm (2 1/2")	M	1	32,00	32,00
078	FIO ISOLADO PVC P/750V 1.5 MM2	M	15	1,00	15,00
079	FIO ISOLADO PVC P/750V 10MM2	M	4	5,00	20,00
080	FIO ISOLADO PVC P/750V 1MM2	M	4	0,70	2,80
081	FIO ISOLADO PVC P/750V 2.5 MM2	M	15	1,29	19,35
082	FIO ISOLADO PVC P/750V 4MM2	M	7	2,00	14,00
083	FIO ISOLADO PVC P/750V 6MM2	M	12	2,50	30,00
084	FIO PARALELO ISOLADO, (2 X 1,00)MM2	M	6	1,00	6,00
085	FIO PARALELO ISOLADO, (2 X 1,50)MM2	M	6	1,50	9,00
086	FIO PARALELO ISOLADO, (2 X 2,50)MM3	M	7	3,00	21,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1307
RUBRICA

087	FITA ISOLANTE GRANDE	UN	1	6,00	6,00
088	FITA ISOLANTE MÉDIA	UN	1	4,00	4,00
089	FITA ISOLANTE PEQUENA	UN	1	2,00	2,00
090	INTERRUPTOR DUAS TECLAS 10A - 250V, SISTEMA "X"	UND	1	8,00	8,00
091	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO 10A 250V	UND	1	10,00	10,00
092	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	1	8,00	8,00
093	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES E TOMADA 10A 250V	UND	1	10,01	10,01
094	INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA 10A 250V	UND	1	6,00	6,00
095	INTERRUPTOR TRES TECLAS SIMPLES 10A 250V	UND	1	9,00	9,00
096	INTERRUPTOR UMA TECLA 10A - 250V, SISTEMA "X"	UND	1	6,00	6,00
097	INTERRUPTOR UMA TECLA PARALELO 10A 250V	UND	1	6,00	6,00
098	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UND	1	5,00	5,00
099	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UND	1	8,00	8,00
100	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 46W	UND	4	40,00	160,00
101	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 55W	UND	6	45,00	270,00
102	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W	UND	2	45,00	90,00
103	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W	UND	2	60,00	120,00
104	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	UND	2	56,00	112,00
105	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UND	2	64,01	128,02
106	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	4	28,00	112,00
107	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	UND	2	40,00	80,00
108	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UND	2	70,00	140,00
109	LUMINÁRIA C/ BRAÇO PARA POSTE	UND	6	60,00	360,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1308
RUBRICA

110	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UND	6	60,00	360,00
111	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/1 LÂMPADA DE 20W	UND	1	52,00	52,00
112	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 20W	UND	1	55,00	55,00
113	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UND	1	60,00	60,00
114	LUMINÁRIA P/MUROS E FECHADAS	UND	1	20,00	20,00
115	LUMINÁRIA PAREDE,TIPO ARANDELA	UND	1	20,00	20,00
116	LUMINÁRIA TIPO GLOBO PLÁSTICO	UND	1	18,00	18,00
117	LUMINÁRIA TIPO GLOBO VIDRO	UND	1	30,00	30,00
118	LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES (SOQUETE PRÁTICO)	UND	1	4,00	4,00
119	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 20mm (1/2")	UND	1	1,70	1,70
120	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	UND	6	2,00	12,00
121	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	UND	1	2,50	2,50
122	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	UND	1	3,50	3,50
123	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	UND	1	4,00	4,00
124	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 60mm (2")	UND	1	5,00	5,00
125	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 75mm (2 1/2")	UND	1	8,00	8,00
126	PASSADOR DE FIO	UND	1	12,90	12,90
127	PROJETOR EXTERNO P/ LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 OU 400 W	UND	1	30,00	30,00
128	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS MONOFÁSICAS	UND	1	20,00	20,00
129	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBAS TRIFÁSICAS	UND	1	20,00	20,00
130	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES	UND	1	25,00	25,00
131	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES	UND	1	40,01	40,01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1209
RUBRICA

132	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES	UND	1	20,00	20,00
133	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 12 DIVISÕES	UND	1	30,00	30,00
134	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATE 6 DIVISÕES	UND	1	20,00	20,00
135	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ.SOBREPOR ATÉ 24 DIVISÕES	UND	1	40,00	40,00
136	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR ATE 3 DIVISÕES	UND	1	12,00	12,00
137	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UND	1	40,00	40,00
138	QUADRO P/ MEDIÇÃO P/ POSTE DE CONCRETO	UND	1	40,00	40,00
139	QUADRO P/ MEDIÇÃO TRIFÁSICO	UND	1	120,00	120,00
140	REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	1	20,00	20,00
141	REATOR AFP-220V, SIMPLES P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	1	22,00	22,00
142	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W	UND	1	60,00	60,00
143	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W	UND	1	60,00	60,00
144	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	UND	1	60,00	60,00
145	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	UND	1	70,00	70,00
146	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	1	70,00	70,00
147	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	UND	1	90,00	90,00
148	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UND	1	89,00	89,00
149	SOQUETE DE BAQUELITE	UND	1	3,00	3,00
150	SOQUETE EM PVC RÍGIDO TIPO RABICHO	UND	2	3,00	6,00
151	SOQUETE PRÁTICO	UND	1	4,00	4,00
152	START PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	4	2,00	8,00
153	START PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	4	2,00	8,00
154	TAMPA CEGA PLÁSTICA, SISTEMA "X"	UND	1	2,00	2,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1240
RUBRICA

155	TOMADA P/ COMPUTADOR	UND	1	8,00	8,00
156	TOMADA P/ COMPUTADOR, SISTEMA "X"	UND	1	8,00	8,00
157	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 2	UND	1	7,00	7,00
158	TOMADA P/TELEFONE 4 POLOS PADRÃO TELEBRAS	UND	1	7,20	7,20
159	TOMADA P/TELEFONE 4 POLOS, SISTEMA "X"	UND	1	8,00	8,00
160	TOMADA UNIVERSAL 10A - 250V, SISTEMA "X"	UND	1	6,00	6,00
161	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UND	2	5,00	10,00
					14.868,61

Valor Global R$ 14.868,61 (quatorze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 14.868,61 (quatorze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE2017070601ADM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE2017070601ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2017 extinguindo-se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 131
RUBRICA

em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1312
RUBRICA

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE2017070601ADM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1273
RUBRICA

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.10.302.0046.2.014 Manut. Do Centro de Especialidades Odontológicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 14.868,61.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1314
RUBRICA

junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1315
RUBRICA

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1316
RUBRICA

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1317
RUBRICA

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE2017070601ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MASSAPÊ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MASSAPÊ - CE, 29 de Dezembro de 2017

Maria do Socorro Mendes Matos
SECRETÁRIA DE SAUDE
CONTRATANTE

Max James Pontes Canuto
MAX JAMES PONTES CANUTO - ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Junio Souza Farias
Nome: 906 Fox 443-15
CPF:

2. Maria de Jesus R. Moreira
Nome:
CPF: 826.697.673-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 132
RUBRICA

CONTRATO Nº CT2017122933

O(A) Município do Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, representado pelo(a) Sr.(a), representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 462.130.233-72, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e de outro lado a firma JOSE ALVES PESSOA NETO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.368.357/0001-03, estabelecida à Rua Prefeito Beto Lira, 173, CENTRO, CEP Nº 62140-000, Massapê-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ALVES PESSOA NETO, portador do(a) CPF 015.688.343-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE2017070601ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de construção civil para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

LOTE 05 - HIDRAULICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	1	12,00	12,00
002	ADAPTADOR P/ SIFÃO PVC 40mm (1 1/4")	UND	1	3,80	3,80
003	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 25mm (3/4")	UND		-	-
004	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 32mm (1")	UND	1	1,00	1,00
005	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 40mm (1 1/4")	UND	1	2,40	2,40
006	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 50mm (1 1/2")	UND	1	2,55	2,55
007	ADAPTADOR PVC P/ REGISTRO 60mm (2")	UND	1	13,55	13,55
009	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 20mm (1/2')	UND	1	5,30	5,30
010	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 25mm (3/4")	UND	1	6,00	6,00
011	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 32mm (1")	UND	1	8,50	8,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1321
RUBRICA

012	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 40mm (1 1/4")	UND	1	11,50	11,50
013	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 50mm (1 1/2")	UND	1	16,10	16,10
014	ADAPTADOR PVC SOLD. FLANGES LIVRES P/CX. D'ÁGUA 60mm (2")	UND	1	23,80	23,80
016	ASSENTO PLÁSTICO PARA BACIA SANITÁRIA	UND	1	18,00	18,00
017	BOIA PARA CAIXA D` ÁGUA 1/2"	UND	1	8,00	8,00
018	BOIA PARA CAIXA D` ÁGUA 3/4"	UND	1	8,00	8,00
019	BOLSA EM BORRACHA PARA LIGAÇÃO TUBO DE DESCIDA A BACIA SANITÁRIA	UND	1	4,00	4,00
020	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 10MM	UND	4	0,15	0,60
021	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 12MM	UND	4	0,15	0,60
022	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 4MM	UND	4	0,20	0,80
023	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 5MM	UND	4	0,20	0,80
024	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 6MM	UND	4	0,20	0,80
025	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 7MM	UND	4	0,25	1,00
026	BUCHA PLÁSTICA PARA PARAFUSO 8MM	UND	4	0,25	1,00
027	BUCHA REDUÇÃO LONGA PVC P/ESGOTO 50X40mm	UND	1	2,10	2,10
028	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2"X1 1/4" (50X40mm)	UND	1	8,05	8,05
029	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2"X1" (50X32mm)	UND	1	5,50	5,50
031	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2"X3/4" (50X25mm)	UND	1	5,70	5,70
032	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/4"X1" (40X32mm)	UND	1	5,10	5,10
034	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/4"X3/4" (40X25mm)	UND	1	4,95	4,95
035	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1"X1/2"(32X20mm)	UND	1	1,70	1,70
036	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1"X3/4" (32X25mm)	UND	1	2,05	2,05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1382
RUBRICA

037	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=2 1/2"X1 1/2" (75X50mm)	UND	1	10,20	10,20
044	CAIXA D`ÁGUA DE FIBRA VOLUME = 1000LTS	UND	1	400,00	400,00
045	CAIXA D`ÁGUA DE FIBRA VOLUME = 500LTS	UND	1	265,00	265,00
046	CAIXA D`ÁGUA DE POLIETILENO VOLUME = 1000LTS	UND	1	347,00	347,00
047	CAIXA D`ÁGUA DE POLIETILENO VOLUME = 500LTS	UND	1	280,00	280,00
048	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	1	130,00	130,00
049	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UND	1	21,00	21,00
050	CAIXA DE LIGAÇÃO EM PLÁSTICO 4 X 2"	UND	4	1,20	4,80
051	CAIXA PLÁSTICA DE LIGAÇÃO 4 X 4"	UND	3	1,80	5,40
052	CAIXA SANFONADA 10 X 10CM	UND	1	10,30	10,30
053	CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA	UND	1	16,00	16,00
054	CANALETA PLÁSTICA (20 X 10)MM, SISTEMA "X"	M	4	4,30	17,20
055	CANALETA PLÁSTICA (50 X 20)MM, SISTEMA "X"	M	4	5,90	23,60
056	CAP PVC SOLD. MARROM D= 20mm (1/2")	UND	1	0,60	0,60
057	CAP PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UND	1	0,80	0,80
058	CAP PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	UND	1	1,00	1,00
059	CAP PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4")	UND	1	1,90	1,90
060	CAP PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2")	UND	1	2,80	2,80
061	CHUVEIRO CROMADO C/ ARTICULAÇÃO	UND	1	68,00	68,00
062	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	1	7,50	7,50
063	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=20mm (1/2")	UND	1	0,60	0,60
064	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=25mm (3/4")	UND	4	0,85	3,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 1383 RUBRICA

065	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=32mm (1")	UND	4	1,55	6,20
066	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=40mm (1 1/4")	UND	2	2,75	5,50
067	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=50mm (1 1/2")	UND	1	2,98	2,98
068	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=60mm (2")	UND	1	11,10	11,10
072	DUCHA P/ BANHEIRO	UND	1	18,00	18,00
073	ENGATE PLÁSTICO 30CM	UND	1	2,64	2,64
074	ENGATE PLÁSTICO 50CM	UND	1	3,64	3,64
075	ESPUDE EM BORRACHA PARA LIGAÇÃO TUBO DE DESCIDA A BACIA SANITÁRIA	UND	1	5,00	5,00
076	FITA VEDA ROSCA GRANDE	UN	1	6,80	6,80
077	FITA VEDA ROSCA MÉDIA	UN	1	4,00	4,00
078	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=100mm (4")	UND	1	4,50	4,50
079	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=40mm (1 1/4")	UND	1	2,30	2,30
080	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=75mm (3")	UND	1	3,70	3,70
081	JOELHO 45 PVC SOLDÁVEL D=25mm (3/4")	UND	6	1,60	9,60
082	JOELHO 45 PVC SOLDÁVEL D=32mm (1")	UND	1	2,40	2,40
083	JOELHO 45 PVC SOLDÁVEL D=40mm (1 1/4")	UND	1	3,25	3,25
084	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D= 20mmX1/2"	UND	1	1,20	1,20
085	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D= 25mmX3/4"	UND	6	1,70	10,20
086	JOELHO 90 PVC SOLD./ROSCA. D= 32mmX1"	UND	1	2,05	2,05
087	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=1 1/2" (50mm)	UND	1	16,10	16,10
088	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=1 1/4" (40mm)	UND	1	14,40	14,40
089	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=1" (32mm)	UND	1	5,90	5,90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1334
RUBRICA

090	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=1/2"(20mm)	UND	1	1,43	1,43
091	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=2 1/2" (75mm)	UND	1	38,10	38,10
092	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=2" (60mm)	UND	1	34,00	34,00
093	JOELHO OU CURVA PVC ROSC. D=3/4" (25mm)	UND	1	3,65	3,65
094	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")	UND	1	4,50	4,50
095	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	UND	6	1,45	8,70
096	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	UND	1	2,12	2,12
097	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	UND	1	3,00	3,00
098	JOELHO REDUÇÃO PVC ROSC. D=1"X3/4" (32X25mm)	UND	1	2,12	2,12
099	JOELHO REDUÇÃO PVC ROSC. D=3/4"X1/2" (25X20mm)	UND	1	1,45	1,45
100	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=25mmX1/2"	UND	1	1,20	1,20
101	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=32mmX3/4"	UND	1	1,60	1,60
102	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD.MARROM D=25X20mm (3/4"X1/2")	UND	1	2,38	2,38
103	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD.MARROM D=32X25mm (1"X3/4")	UND	1	3,55	3,55
104	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD.MARROM D=40X32mm (1 1/4"X1")	UND	1	5,35	5,35
105	JUNÇÃO PVC BRANCO 100 x 100 mm	UND	1	8,50	8,50
106	JUNÇÃO PVC BRANCO 50 x 50 mm	UND	1	6,80	6,80
107	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO PVC P/ESGOTO 100X50mm(4"X2")	UND	1	10,60	10,60
108	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO PVC P/ESGOTO 100X75mm(4"X3")	UND	1	10,60	10,60
109	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO PVC P/ESGOTO 75X50mm (3"X2")	UND	1	9,31	9,31
110	LUVA AÇO GALV. D=32mm (1")	UND	1	7,20	7,20
111	LUVA AÇO GALV. D=40mm (1 1/4")	UND	1	14,40	14,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1385
RUBRICA

112	LUVA AÇO GALV. D=50mm (1 1/2")	UND	1	21,20	21,20
113	LUVA AÇO GALV. D=60mm (2")	UND	1	21,20	21,20
117	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALV. D= 50X40mm (1 1/2" X 1 1/4")	UND	1	14,40	14,40
118	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (1 1/2")	UND	1	13,55	13,55
119	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (1 1/4")	UND	1	15,30	15,30
120	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (1")	UND	1	11,90	11,90
121	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (1/2")	UND		-	-
122	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (2 1/2")	UND		-	-
123	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (2")	UND		-	-
124	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (3/4")	UND		-	-
125	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 20mm (1/2")	UND	1	0,60	0,60
126	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UND	1	0,85	0,85
127	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	UND	1	1,20	1,20
128	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4")	UND	1	1,70	1,70
129	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2")	UND	1	2,12	2,12
130	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 60mm (2")	UND	1	3,70	3,70
131	LUVA PVC SOLD. MARROM D= 75mm (2 1/2")	UND	1	4,40	4,40
132	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=20mmX1/2"	UND	1	1,15	1,15
133	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=25mmX1/2"	UND	1	1,45	1,45
134	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=25mmX3/4"	UND	3	1,60	4,80
135	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=32mmX1"	UND	1	2,12	2,12
136	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=40mmX1 1/4"	UND	1	2,70	2,70
137	LUVA PVC SOLD./ROSCA. D=50mmX1 1/2"	UND	1	4,10	4,10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1336
RUBRICA

138	LUVA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1"X3/4" (32X25mm)	UND	1	3,40	3,40
139	LUVA REDUÇÃO PVC ROSC. D=3/4"X1/2" (25X20mm)	UND	1	1,95	1,95
140	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D= 25X20mm (3/4"X1/2")	UND	1	1,20	1,20
141	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D= 32X25mm (1"X3/4")	UND	1	1,60	1,60
142	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D= 40X32mm (1 1/4"X1")	UND	1	3,30	3,30
143	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=75X60mm (2 1/2"X2")	UND	1	4,50	4,50
144	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=85X60mm (3"X2")	UND	1	7,05	7,05
145	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL MARROM D=85X75mm (3"X2 1/2")	UND	1	8,50	8,50
146	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 100mm (4")	UND	1	4,50	4,50
147	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 40mm (1 1/2")	UND	1	1,45	1,45
148	LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 50mm (2")	UND	1	2,55	2,55
150	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 20mm (1/2")	UND	1	2,50	2,50
151	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UND	1	2,90	2,90
152	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	UND	1	4,57	4,57
153	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4")	UND	1	8,21	8,21
154	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2")	UND	1	14,81	14,81
155	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 60mm (2")	UND	1	28,80	28,80
156	LUVA UNIÃO PVC SOLD. MARROM D= 75mm (2 1/2")	UND	1	61,00	61,00
157	MANGUEIRA PARA JARDIM 1"	UND	7	23,75	166,25
158	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4"	UND	7	18,70	130,90
159	NIPLE DUPLO AÇO GALV. D=40mm (1 1/4")	UND	1	7,36	7,36
160	NIPLE DUPLO AÇO GALV. D=50mm (1 1/2")	UND	1	11,00	11,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1332
RUBRICA

161	NIPLE DUPLO AÇO GALV. D=60mm (2")	UND	1	12,80	12,80
162	NIPLE DUPLO AÇO GALV. D=75mm (2 1/2")	UND	1	22,10	22,10
163	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 1 1/2"	UND	1	2,11	2,11
164	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 1 1/4"	UND	1	1,70	1,70
165	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 1"	UND	1	1,30	1,30
166	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 1/2"	UND	1	0,60	0,60
167	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 2 1/2"	UND	1	11,90	11,90
168	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 2"	UND	1	13,54	13,54
169	NIPLE EM PVC C/ ROSCA DE 3/4"	UND	1	0,85	0,85
170	RALO SECO PVC RÍGIDO 10 X 10CM	UND	1	2,87	2,87
171	RALO SINFONADO PVC RÍGIDO 10 X 10CM	UND	1	3,38	3,38
172	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	UND	1	27,10	27,10
173	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 32mm (1 1/4")	UND	1	32,17	32,17
174	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 40mm (1 1/2")	UND	1	42,33	42,33
175	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2")	UND	1	73,67	73,67
176	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 65mm (2 1/2")	UND	1	93,14	93,14
177	REGISTRO GLOBO / FECHO RÁPIDO DE 2 1/2"	UND	1	72,00	72,00
178	REGISTRO GLOBO / FECHO RÁPIDO DE 2"	UND	1	67,75	67,75
179	REGISTRO GLOBO /FECHO RÁPIDO DE 1 1/4"	UND	1	63,50	63,50
180	REGISTRO GLOBO /FECHO RÁPIDO DE 1"	UND	1	55,05	55,05
181	REGISTRO GLOBO /FECHO RÁPIDO DE 3/4"	UND	1	47,00	47,00
182	REGISTRO GLOBO/FECHO RÁPIDO DE 1 1/2"	UND	1	56,75	56,75
183	SIFÃO DE PVC RÍGIDO	UND	1	8,00	8,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1238
RUBRICA

184	SIFÃO SANFONADO	UND	1	8,00	8,00
185	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=25mm(3/4")	UND	1	13,50	13,50
186	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=32mm(1")	UND	1	4,20	4,20
187	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=40mm(1 1/4")	UND	1	6,75	6,75
188	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=50mm(1 1/2")	UND	1	8,50	8,50
189	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=60mm(2")	UND	1	12,70	12,70
190	TAMPÃO EM AÇO GALV. D=75mm(2 1/2")	UND	1	17,00	17,00
191	TÊ AÇO GALV. D= 40mm (1 1/2")	UND	1	46,57	46,57
192	TÊ AÇO GALV. D= 50mm (2")	UND	1	57,15	57,15
193	TÊ AÇO GALV. D= 65mm (2 1/2")	UND	1	106,00	106,00
194	TÊ PVC BRANCO C/REDUÇÃO P/ESGOTO D=100X50mm (4"X2")	UND	1	6,95	6,95
195	TÊ PVC BRANCO C/REDUÇÃO P/ESGOTO D=100X75mm (4"X3")	UND	1	7,80	7,80
196	TÊ PVC BRANCO P/ ESGOTO D=150mm (6") - JUNTAS SOLD.	UND	1	24,55	24,55
197	TÊ PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4")-JUNTAS SOLD.	UND	1	17,80	17,80
198	TÊ PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")-JUNTAS SOLD.	UND	1	3,00	3,00
199	TÊ PVC BRANCO P/ESGOTO D=50MM (2')-JUNTAS SOLD.	UND	1	3,80	3,80
200	TÊ PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")-JUNTAS SOLD.	UND	1	7,62	7,62
201	TÊ PVC BRANCO ROSC. D= 1 1/2" (50mm)	UND	1	3,60	3,60
202	TÊ PVC BRANCO ROSC. D= 1" (32mm)	UND	1	3,20	3,20
203	TÊ PVC BRANCO ROSC. D= 2" (60mm)	UND	1	4,90	4,90
204	TÊ PVC BRANCO ROSC. D=1 1/4" (40mm)	UND	1	3,40	3,40
205	TÊ PVC BRANCO ROSC. D=2 1/2" (75mm)	UND	1	6,35	6,35
206	TÊ PVC BRANCO ROSC. D=3/4' (25mm)	UND	1	2,70	2,70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1339
RUBRICA

207	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 20mm (1/2")	UND	1	1,00	1,00
208	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UND	1	1, 30	1,30
209	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	UND	1	1,85	1,85
210	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4")	UND	1	5,50	5,50
211	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2")	UND	1	5,50	5,50
212	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 60mm (2")	UND	1	18,70	18,70
213	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 75mm (2 1/2")	UND	1	31,00	31,00
214	TE PVC SOLD./ROSCA D=20mmX20mmX1/2"	UND	1	1,85	1,85
215	TE PVC SOLD./ROSCA D=25mmX25mmX3/4"	UND	1	2,35	2,35
216	TÊ REDUÇÃO PVC ROSC. D= 1 1/2"X3/4" (50X25mm)	UND	1	4,90	4,90
217	TÊ REDUÇÃO PVC ROSC. D= 1"X3/4" (32X25mm)	UND	1	3,65	3,65
218	TÊ REDUÇÃO PVC ROSC. D= 3/4X1/2" (25X20mm)	UND	1	3,38	3,38
219	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=25X20mm (3/4"X1/2")	UND	1	1,60	1,60
220	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=32X25mm (1"X3/4')	UND	1	1,85	1,85
221	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=40X32mm (1 1/4"X1")	UND	1	3,10	3,10
222	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X20mm (1 1/2"X1/2")	UND	1	1,95	1,95
223	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X25mm (1 1/2"X3/4')	UND	1	2,70	2,70
224	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X32mm (1 1/2"X1")	UND	1	3,55	3,55
225	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=50X40mm (1 1/2"X1 1/4")	UND	1	4,00	4,00
226	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=75X50mm (2 1/2"X1 1/2")	UND	1	5,40	5,40
227	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD. MARROM D=75X60mm (2 1/2"X2")	UND	1	5,95	5,95
228	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=25mmX25mmX1/2"	UND	1	1,80	1,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1330
RUBRICA

229	TÊ REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA. D=32mmX32mmX3/4"	UND	1	3,15	3,15
230	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA 1/2"	UND	1	40,00	40,00
231	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA P/PIA 3/4"	UND	1	45,00	45,00
232	TORNEIRA DE PRESSÃO METÁLICA 1/2"	UND	1	25,00	25,00
233	TORNEIRA DE PRESSÃO METÁLICA 3/4"	UND	1	29,50	29,50
234	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"	UND	1	3,00	3,00
235	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4"	UND	1	3,50	3,50
236	TORNEIRA TIPO GLOBO FECHO RÁPIDO 1/2"	UND	1	12,70	12,70
237	TORNEIRA TIPO GLOBO FECHO RÁPIDO 3/4"	UND	1	12,70	12,70
238	TORNEIRA TIPO JARDIM 1/2"	UND	1	2,50	2,50
239	TORNEIRA TIPO JARDIM 3/4"	UND	1	3,00	3,00
240	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4')	M	12	4,23	50,76
241	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	M	6	2,37	14,22
242	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	M	4	3,21	12,84
243	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	1	4,06	4,06
244	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 1 1/2" (50mm)	M	4	17,78	71,12
245	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 1 1/4" (40mm)	M	4	14,39	57,56
246	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 1" (32mm)	M	5	11,43	57,15
247	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 1/2" (20mm)	M	1	5,08	5,08
248	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 2 1/2" (75mm)	M	6	22,80	136,80
249	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 2" (60mm)	M	6	26,25	157,50
250	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 3" (85mm)	M	1	14,40	14,40
251	TUBO PVC ROSC. BRANCO D= 3/4"	M	1	7,00	7,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1321
RUBRICA

	(25mm)				
252	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 20mm (1/2")	M	1	1,40	1,40
253	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	60	1,70	102,00
254	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	M	9	2,30	20,70
255	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4")	M	6	4,00	24,00
256	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2")	M	6	5,00	30,00
257	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 60mm (2")	M	6	14,00	84,00
258	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 75mm (2 1/2")	M	1	25,00	25,00
259	UNIÃO PVC BRANCO ROSC. D=1 1/2" (50mm)	UND	1	25,00	25,00
260	UNIÃO PVC BRANCO ROSC. D=1 1/4" (40mm)	UND	1	29,00	29,00
261	UNIÃO PVC BRANCO ROSC. D=1" (32mm)	UND	1	7,60	7,60
262	UNIÃO PVC BRANCO ROSC. D=1/2" (20mm)	UND	1	2,70	2,70
263	UNIÃO PVC BRANCO ROSC. D=2 1/2" (75mm)	UND	1	55,00	55,00
269	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE PÉ C/CRIVO D= 32mm (1 1/4")	UND	1	25,20	25,20
271	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE PÉ C/CRIVO D= 50mm (2")	UND	1	49,00	49,00
					5.180,78

LOTE 06 - LOUÇAS / GRANITOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO CEO**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
001	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UND	1	313,76	313,76
002	BACIA DE LOUÇA BRANCA P/ CRIANÇA	UND	1	240,55	240,55
003	BACIA SIFONADA DE LOUÇA	UND	1	56,70	56,70
004	BANCADA DE GRANITO CINZA	M2	1	28,00	28,00
005	CUBA DE INOX PARA BANCADA	UND	1	173,55	173,55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1329
RUBRICA

006	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR	UND	1	60,10	60,10
007	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA	UND	1	160,22	160,22
008	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA	UND	1	46,73	46,73
009	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA	UND		-	-
010	PIA DE AÇO INOX (1.20x0.60)m C/ 1 CUBA	UND		-	-
					1.079,61
LOTE 08 - MINÉRIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO CEO**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
001	ACAL VIRGEM	SC	6	13,19	79,14
002	BRITA 1/2"	M3	1	87,86	87,86
003	BRITA 3/4"	M3	1	87,86	87,86
004	BRITA ZERO	M3	1	87,86	87,86
005	CIMENTO COLANTE PARA REVESTIMENTO E PISOS (20KG)	SC	6	14,95	89,70
006	CIMENTO PORTLAND	SC	12	20,21	242,52
					674,94
LOTE 09 - OUTROS MATERIAIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO CEO**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
001	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND	1	14,00	14,00
003	PICHE LIQUIDA	GALÃO	1	50,00	50,00
004	PORTA DE PVC SANFONADA (0,80 X 2,10) COMPLETA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	1	70,00	70,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1,293
RUBRICA

005	PORTA SABÃO LÍQUIDO DE VIDRO	UND	1	24,00	24,00
006	PORTA TOALHA DE PAPEL EM ACRÍLICO	UND	1	18,00	18,00
007	PORTA TOALHA DE PAPEL EM INOX	UND	1	67,00	67,00
008	PORTA TOALHA EM AÇO INOX	UND	1	67,00	67,00
009	PORTA TOALHA EM ACRÍLICO	UND	1	32,00	32,00
010	PORTA-PAPEL EM ACRÍLICO	UND	1	25,00	25,00
011	PORTA-PAPEL EM INOX	UND	1	50,00	50,00
012	REFIL CARVÃO ADITIVADO	UND	1	50,00	50,00
013	REGULADOR DE GÁS	UND	1	12,00	12,00
014	SABONETEIRA EM AÇO INOX	UND	1	20,01	20,01
015	SABONETEIRA EM ACRÍLICO	UND	1	15,00	15,00
016	TELHA ACRÍLICA 1 ONDA	UND	1	6,50	6,50
					520,51

LOTE 10 - PINTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO CEO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	BANDEJA EM PLÁSTICO PARA PINTURA	UND	1	18,73	18,73
002	CORANTE PARA TINTA EM PÓ	UND	6	5,10	30,60
003	FITA CREPE PARA PINTURA 50M	UN	1	3,40	3,40
004	FUNDO BRANCO PARA MADEIRA	GALÃO	1	93,62	93,62
005	FUNDO OXIDO FERRO	GALÃO	1	93,62	93,62
006	LIXA PARA FERRO	UND	6	2,12	12,72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1304
RUBRICA

007	LIXA PARA MADEIRA	UND	6	1,44	8,64
008	MASSA CORRIDA PVA	LATÃO	1	72,34	72,34
009	PINCEL TIPO TRINCHA 1"	UND	1	2,56	2,56
010	PINCEL TIPO TRINCHA 1/2"	UND	1	1,70	1,70
011	PINCEL TIPO TRINCHA 2"	UND	1	3,40	3,40
012	PINCEL TIPO TRINCHA 3"	UND	1	4,68	4,68
013	PINCEL TIPO TRINCHA 3/4"	UND	1	2,29	2,29
015	SOLVENTE	LTS	3	12,76	38,28
016	SUPERCAL	KG	24	1,95	46,80
017	TINTA EM PÓ	KG	15	3,40	51,00
019	TINTA LÁTEX	GALÃO	3	80,86	242,58
020	TINTA TEXTURA ACRÍLICA	LATÃO	3	72,35	217,05
					944,01

LOTE 11 - PISOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**SALDO CEO**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. TOTAL**
001	CERÂMCA ESMALTADA TIPO A, PEI 5	M2	7	16,67	116,69
002	REJUNTE PARA REVESTIMENTOS E PISOS	KG	3	6,09	18,27
					134,96

Valor Global R$ 8.202,08 (oito mil duzentos e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 8.202,08 (oito mil duzentos e dois reais e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE2017070601ADM são meramente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 132
RUBRICA

estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE2017070601ADM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1326
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1327
RUBRICA

qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE2017070601ADM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1328
RUBRICA

representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.10.302.0046.2.014 Manut. Do Centro de Especialidades Odontológicas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 8.202,08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1299
RUBRICA

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1330
RUBRICA

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 133
RUBRICA

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE2017070601ADM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MASSAPÊ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1332
RUBRICA

pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MASSAPÊ - CE, 29 de Dezembro de 2017

Maria do Socorro Mendes Matos
SECRETÁRIA DE SAUDE
CONTRATANTE

José Alves Pessoa Neto
Jose Alves Pessoa Neto
JOSE ALVES PESSOA NETO - ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Junio Souza Farias
Nome: 906 F00943-15
CPF:

2. Maria de Jesus R. Moreira
Nome:
CPF: 826.697.673-20